



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 173 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **CONJUNTO 09 DA QL 08 - SHIS**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 190.000.047/2001**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O **CONJUNTO 09 DA QL 08 - SHIS** está licenciado para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL - RA XVI - LAGO SUL / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Nome da licenciada: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Denominação do imóvel: Conjunto 09 da QL 08 - SHIS/Brasília - Região Administrativa do Lago Sul

Área Licenciada: 17.132.48 m²

1. Cumprir, fiel e integralmente, todas as condicionantes, Exigências e Restrições constantes no Termo de Compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias à sua implementação;
2. Implantar tapumes delimitando as atividades de construção do parcelamento como medida de segurança para população limdeira para o conjunto, devendo a Administração Regional do Lago Sul fiscalizar o cumprimento da exigência;
3. Fazer cumprir o decreto nº 24.499 de 30 de março de 2004 que dispõe sobre o uso e ocupação do Lago Paranoá, de sua Área de Preservação Permanente e Entorno;
4. Informar aos adquirentes dos lotes sobre a retirada de todo o material depositado irregularmente dos lotes (entulho, poda de árvores, lixo, pneus) antes da ocupação efetiva;
5. Fiscalizar o cumprimento dos limites de horário do trabalho nas edificações dos lotes, conforme estabelece o art. nº 4º da Lei nº 1065/96, devendo a Administração do Lago Sul fiscalizar o seu cumprimento;
6. Informar aos adquirentes dos lotes que devem ser tomadas medidas cabíveis de forma a atenuar ou eliminar processos em faces das obras civis que poderão gerar aportes sólidos para o lago Paranoá;
7. Fazer cumprir a Resolução CONAMA nº 302 de 20 de março de 2002, devendo ser mantido os trinta metros para os reservatórios artificiais situados em área urbanas consolidadas;
8. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

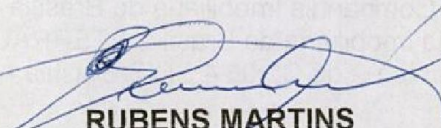
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de Setembro de 2006.

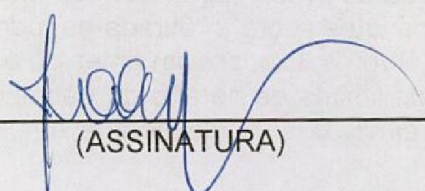

RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de SETEMBRO de 2006


(ASSINATURA)

JOÃO BOSCO SOARES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)